



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9536/2020

Ementa

Prevê publicidade de informações sobre vistorias periódicas em viadutos, pontes, túneis e passarelas.

Data da Norma

13/11/2020

Data de Publicação

18/11/2020

Veículo de Publicação

IOM N.º 4822

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 12748/2019](#) - Autoria: Antonio Carlos Albino

Status de Vigência

Em vigor



LEI Nº 9.536, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(Antonio Carlos Albino)

Prevê publicidade de informações sobre vistorias periódicas em viadutos, pontes, túneis e passarelas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de novembro de 2020, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos viadutos, túneis, pontes e passarelas sujeitos a vistorias periódicas da integridade de sua estrutura, na forma das normas técnicas aplicáveis, haverá, em local de fácil visualização, placa com as seguintes informações:

- I – periodicidade mínima das vistorias técnicas;
- II – data e resultado da última vistoria;
- III – identificação do profissional responsável técnico;
- IV – endereço do sítio eletrônico oficial para consulta do respectivo relatório completo.

§ 1º. Os relatórios completos das vistorias técnicas serão publicados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, contendo, além das informações descritas no “caput” deste artigo, dados sobre a construção, a manutenção e eventuais reparos dos locais vistoriados.

§ 2º. Todas as informações serão apresentadas de forma acessível, clara e precisa.



(Lei 9.536 – fls. 02)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de dois mil e vinte (13/11/2020).



FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em treze de novembro de dois mil e vinte (13/11/2020).



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo